Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 19 de novembro de 2026 às 17:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8936738: DECRETO Nº 9.601, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026. INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL ? ETM E NOMEIA SEUS MEMBROS PARA O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tubarão

MUNICÍPIO

Tubarão

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8936738

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 9.601, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL – ETM E NOMEIA SEUS MEMBROS PARA O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, nos termos do art. 182, § 1º, da Constituição Federal, e que a lei que o institui deve ser revista, pelo menos, a cada dez anos, conforme o art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor integra os instrumentos de planejamento das atividades da Administração Municipal, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Tubarão;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Planejamento e Urbanismo executar o planejamento do desenvolvimento urbano sustentável e elaborar e manter atualizado o Plano Diretor, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 35, de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 416, de 2025;

CONSIDERANDO a organização básica da Prefeitura de Tubarão, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 35, de 2011, e a necessidade de atuação coordenada e integrada de seus órgãos e entidades na execução dos planos e programas de governo, conforme os arts. 10 e 12 da mesma Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica Municipal – ETM, de caráter técnico e temporário, vinculada à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, com o objetivo de acompanhar, supervisionar, auxiliar, divulgar e participar dos trabalhos relativos à revisão do Plano Diretor do Município de Tubarão, instituído pela Lei Complementar nº 84 de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º Compete à Equipe Técnica Municipal – ETM:

I – acompanhar a execução das etapas do processo de revisão do Plano Diretor, conforme o plano de trabalho e o cronograma aprovados;

II – fornecer os dados, informações, estudos, cadastros e bases cartográficas disponíveis nos órgãos e entidades que representam, necessários à elaboração da leitura técnica e das propostas de revisão;

III – acompanhar os produtos elaborados no decorrer do processo de revisão;

IV – auxiliar na organização, mobilização e realização das reuniões comunitárias, oficinas e audiências públicas, de modo a assegurar a participação da população e das associações representativas dos segmentos da comunidade;

V – promover a ampla divulgação do processo de revisão e zelar pela publicidade dos documentos e informações produzidos;

VI – promover reuniões de acompanhamento com o Conselho da Cidade e, quando pertinente, com os demais órgãos colegiados previstos no art. 18, inciso III, da Lei Complementar nº 35, de 2011, cujas atribuições guardem relação com a política urbana, em momentos definidos no cronograma do processo de revisão ou por iniciativa da coordenação;

VII – contribuir para a compatibilização das propostas de revisão com os planos e programas setoriais do Município e com o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

VIII – acompanhar a elaboração da minuta do projeto de lei de revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística dele decorrente.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica Municipal – ETM os seguintes representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 35, de 2011:

I – Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que exercerá a coordenação:
a) Titular: Elom Alano Guimarães;
b) Suplente: Luiz Fernando da Silva Floriano;

II – Gabinete do Prefeito:
a) Titular: Anselmo de Bona Mello;
b) Suplente: Fhillype Antônio Costa

III – Procuradoria Geral do Município:
a) Titular: Ludimar Silvério Ribeiro Júnior;
b) Suplente: Gustavo Oenning de Oliveira;

IV – Secretaria da Fazenda:
a) Titular: Jackson Deliz Ditz;
b) Suplente: Maycon Domingos de Souza;

V – Secretaria de Administração e Finanças:
a) Titular: Rodrigo Mattos Moro;
b) Suplente: Jaqueline Fernandes Cirelli Mendes;

VI – Secretaria de Infraestrutura:
a) Titular: Luiz Fernando da Silva Meneghel;
b) Suplente: Arthur Filipe Weiers Britzke;

VII – Secretaria de Proteção e Defesa Civil:
a) Titular: Rafael Marques;
b) Suplente: Gustavo Andrade Luciano;

VIII – Secretaria de Agricultura:
a) Titular: Marcos Valentin Savi Mondo Pasini;
b) Suplente: Eduardo Wronski dos Santos;

IX – Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:
a) Titular: Mariela Estevão Antunes;
b) Suplente: Isabel Cargnin Vargas Cardoso;

X – Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços:
a) Titular: Adriana Caporal Medeiros;
b) Suplente: Samuel Gonçalves da Silva;

XI – Fundação de Meio Ambiente:
a) Titular: Fabrício da Silva Pedro;
b) Suplente: Tiago de Souza Ferreira;

XII – Agência Reguladora de Saneamento, Iluminação Pública e Mobilidade – AGR Tubarão:
a) Titular: Madelon Rebelo Peters;
b) Suplente: André Wallace Pires da Silva;

§ 1º A coordenação da ETM será exercida pelo representante titular da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A substituição de membros da ETM será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do dirigente do órgão ou entidade representado.

Art. 4º A ETM reunir-se-á ordinariamente conforme o cronograma do processo de revisão e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, devendo as reuniões e as manifestações técnicas ser registradas em ata.

Parágrafo único. O coordenador da ETM poderá convidar servidores, técnicos de outros órgãos e entidades públicas, representantes da consultoria contratada e especialistas para participar pontualmente das reuniões, conforme necessidade.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão à ETM o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições, inclusive o fornecimento de dados e informações nos prazos por ela solicitados.

Art. 6º A participação na ETM não será remunerada, é considerada prestação de serviço público relevante e será exercida sem prejuízo das atribuições dos cargos ocupados por seus membros.

Art. 7º A ETM encerrará suas atividades com a publicação da lei de revisão do Plano Diretor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 19 de novembro de 2026.

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO MATTOS MORO
Secretário de Administração e Finanças